



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Para os produtores rurais domiciliados ou com atividade rural no Estado do Rio Grande do Sul, são elegíveis à renegociação de que trata esta Medida Provisória as dívidas de crédito rural originadas desde 1º de janeiro de 2019, independentemente da data de início da inadimplência, inclusive quando anterior a 1º de janeiro de 2024, desde que comprovada, por laudo emitido por profissional habilitado, admitido laudo grupal ou coletivo para mini e pequenos produtores e beneficiários do Pronaf e Pronamp, perda de renda bruta agropecuária esperada igual ou superior a 30% (trinta por cento) em duas ou mais safras, no período de 2019 a 2026, decorrente de eventos climáticos extremos, redução dos preços de comercialização dos produtos agropecuários ou aumento dos custos de produção.

Parágrafo único. A elegibilidade de que trata este artigo é fixada sem prejuízo de tratamento equivalente que venha a ser estabelecido para produtores rurais de outros Estados atingidos por eventos climáticos ou econômicos da mesma natureza.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento de perdas de renda decorrentes de eventos climáticos extremos ou de fatores econômicos entre 2019 e 2025 como fundamento do direito ao benefício é critério já adotado pela própria Medida Provisória.



Esse critério, contudo, convive, no mesmo texto, com a exigência de que a inadimplência tenha se iniciado a partir de 1º de janeiro de 2024, marco que, para os produtores gaúchos, não guarda relação com o momento em que se instalaram as causas do endividamento.

O Estado do Rio Grande do Sul acumulou, ao longo do período de 2019 a 2025, sucessivos eventos de estiagem severa e, posteriormente, de excesso de chuvas e enchentes. Já no exercício de 2023, o Poder Público reconheceu formalmente diversos eventos climáticos adversos de impacto direto e expressivo sobre a produção agropecuária gaúcha, todos anteriores ao marco de 1º de janeiro de 2024 adotado pela Medida Provisória para as demais hipóteses de elegibilidade.

A manutenção desse marco como condição única excluiria justamente os produtores cuja inadimplência decorreu dos primeiros e mais severos eventos da série. A emenda não amplia o universo de produtores elegíveis além daqueles já reconhecidos como atingidos pelos eventos climáticos e econômicos de 2019 a 2025; apenas impede que esses mesmos produtores sejam excluídos por um critério de data de inadimplência sem relação com a causa do endividamento, em atenção ao princípio constitucional da isonomia.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)
Deputado Federal

